

Parecer nº 114/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0002716/2026-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROMINAS FERTILIZANTES LTDA	CPF/CNPJ: 51.742.081/0005-60
Endereço: Rodovia MG-050 km 380	Bairro: Zona Rural
Município: Pratápolis	UF: MG
Telefone: 35 3531-7114 / 98814-5724	CEP: 37970-000
E-mail: renanjpr@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Luiz Antônio Neto (matrícula 2.894) e Paulo Cesar do Nascimento (matrícula 7.165)	CPF/CNPJ: 286.306.616-15 e 071.748.416-51
Endereço: Rua Padre Licínio, 34	Bairro: Centro
Município: Pratápolis	UF: MG
Telefone: 353531-7144/98814-5724	CEP: 37970-000
E-mail: renanjpr2026hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego ou Água Limpa	Área Total (ha): 47,9990
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.894; 7.165	Município/UF: Pratápolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152907-82C8E2468A764CCF91576BA04FD8CB34 - matrícula 2.894	
MG-3152907-A41F2E9A72BC4685830EEC470E3DE02E - matrícula 7.165	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	275	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
				X Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	275	un	23k	314.757 7.696.045

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		28,4950

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Área antropizada consolidada	****	28,4950

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	36,57	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	14,64	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 19/02/2016

Data da vistoria: 03/03/2026

Data de solicitação de informação complementar: 06/03/2026

Data da entrega da solicitação complementar: 07/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 275 (duzentas e vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 28,4950 hectares, na propriedade denominada Córrego ou Água Limpa, localizada no município de Pratápolis/MG, visando a exploração mineral.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento será implantado no imóvel rural denominado Córrego ou Água Limpa, localizado no município de Pratápolis/MG, matrículas nº 2.894 e nº 7.165, com área total escriturada de 46,6611 ha e mapeada de 47,9990 ha, conforme planta topográfica (doc. SEI nº [131735616](#)). Trata-se de 02 (dois) imóveis rurais contíguos, de proprietários diferentes e, portanto, com diferentes Cadastros Ambientais Rurais. Ambos imóveis foram arrendados pelo requerente do processo em questão, Agrominas Fertilizantes LTDA, CNPJ: 51.742.081/0005-60.

CAR sob nº MG-3152907-82C8E2468A764CCF91576BA04FD8CB34 - imóvel Água Limpa, área de 40,7250 ha, matrículas 2.896 e 2.894, proprietário Luiz Antônio Neto. Contrato de arrendamento Doc. [131735609](#) referente a área da matrícula 2.894 para "área acessória para exploração mineral no direito mineral ANM nº 832.058/2021". Conforme Certidões de Inteiro Teor do CRI de Jacuí Doc. SEI nº [131735602](#), a matrícula 2.894 de 14/12/1993, possui área de 38,72 ha e não consta averbação de Reserva Legal.

CAR sob nº MG-3152907-A41F2E9A.72BC.4685.830E.EC47.0E3D.E02E, imóvel Água Limpa, área de 7,8197 ha, matrícula R-9-M-7165, proprietário Paulo Cesar do Nascimento. Contrato de arrendamento Doc. [131735611](#) referente a área da matrícula 7165 para "Exploração Mineral no direito mineral ANM nº 832.058/2021". Conforme Certidões de Inteiro Teor do CRI de Pratápolis Doc. SEI nº [131735604](#), a matrícula 7165 de 27/11/2006, possui área de 07,9411 ha e não consta averbação de Reserva Legal.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata atlântica e fora do Limite do Bioma Mata atlântica - Mapa de Aplicação - Lei nº 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152907-82C8E2468A764CCF91576BA04FD8CB34

- Área total: 40,7250 ha

- Área de reserva legal: 06,4671 ha

- Área de preservação permanente: 020045 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 34,0745 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 06,4671 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três).

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

- Número do registro: MG-3152907-A41F2E9A72BC4685830EEC470E3DE02E

- Área total: 7,8197 ha

- Área de reserva legal: 0,4772 ha

- Área de preservação permanente: 0,8410 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,7696 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 0,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um).

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 275 (duzentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas em uma área de 28,4950 ha, no empreendimento que será implantado no imóvel rural denominado Córrego ou Água Limpa, localizado no município de Pratápolis/MG, matrículas nº 2.894 e nº 7.165, com área total escriturada de 46,6611 ha e mapeada de 47,9990 ha, visando a exploração mineral de dunito para comercialização como fertilizante agrícola.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA corrigido (doc. SEI nº [134796050](#)), contendo informações gerais e específicas do imóvel rural e uso pretendido com a intervenção ambiental requerida; além de planta topográfica (doc. SEI nº [131735616](#)), arquivos digitais (doc. SEI nº [131735619](#)) e planilha excel (doc. SEI nº [131735632](#)) dos 275 indivíduos florestais isolados requeridos para corte.

A planilha de cálculo (doc. SEI nº [132632961](#)), contém a estimativa de rendimento lenhoso das 275 (duzentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas. O volume foi estimado pela equação CETEC, 1995: $V_{tcc} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$. O produto florestal será doado para os proprietários para uso interno no imóvel, conforme requerimento (doc. SEI nº [131735534](#)).

A planilha excel doc. SEI nº [131735632](#) lista as seguintes espécies das 275 (duzentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas requeridas, conforme tabulação dos dados mostrada na tabela abaixo.

Espécie - nome comum	Espécie - nome científico	Número de indivíduos	Volume de lenha (m³)	Volume de madeira (m³)
Amora-branca	<i>Maclura tinctoria</i>	17	2,52	1,08
Angelim-amargoso	<i>Vataireopsis araroba</i>	1	0,03	0,01
Araticum-cagão	<i>Annona cacans</i>	1	0,12	0,05
Aroeira-brava	<i>Lithraea molleoides</i>	5	0,29	0,12
Aroeira-do-sertão	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	24	4,1	1,73
Bico-de-pato	<i>Machaerium nictitans</i>	10	2,41	1,03
Cabo-de-machado	<i>Pouteria torta</i>	1	0,09	0,04
Canela	<i>Nectandra cissiflora</i>	1	0,17	0,07
Carobão	<i>Jacaranda micrantha</i>	3	0,27	0,11
Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	3	1,75	0,75
Espinilho	<i>Vachellia farnesiana</i>	1	0,01	0,01
Farinha-seca	<i>Albizia niopoides</i>	1	0,1	0,04
Figueira	<i>Ficus carica</i>	1	0,03	0,01
Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	7	0,17	0,09
Guatambu	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	104	7,89	3,34
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	2	0,03	0
Jacarandá-do-cerrado	<i>Dalbergia miscolobium</i>	7	3,8	1,62
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	1	1,71	0,73
Juruté	<i>Cordia sellowiana</i>	1	0,05	0,02
Louro-branco	<i>Cordia glabrata</i>	13	1,48	0,65
Louro-pardo	<i>Cordia trichotoma</i>	1	0,06	0,02
Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	9	2,13	0
Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	12	1,01	0,43
Marinheiro	<i>Guarea guidonia</i>	1	0,2	0,08
Muchoco	<i>Erythrina falcata</i>	15	1,14	0,48
Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	4	0,44	0,19
Pau-de-espeto	<i>Casearia gossypiosperma</i>	1	0,06	0,03
Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonacantha</i>	1	0,03	0,01
Pau-marfim	<i>Agonandra brasiliensis</i>	21	2,4	1,03

Espécie - nome comum	Espécie - nome científico	Número de indivíduos	Volume de lenha (m³)	Volume de madeira (m³)
Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>	3	1,13	0,48
Tamboril	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	3	0,91	0,39
	TOTAL	275	36,53	14,64

Das espécies registradas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 104 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), classificada como em perigo “EN”

Das espécies registradas, 01 (uma) é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 02 indivíduos de *Handroanthus alba* (Ipê amarelo).

Foi apresentado Projeto de Compensação de Espécie ameaçada de Extinção (Doc. SEI nº [131735636](#)), com finalidade de compensação pelo corte dos 104 indivíduos da espécie Guatambu - *Aspidosperma parvifolium* e pelo corte dos 02 indivíduos de Ipê amarelo - *Handroanthus alba*.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Renan Jorge Preto, Engenheiro ambiental, CREA 135378D/MG, ART nº MG20264613083 Doc. [131735688](#), substituída pela ART nº MG20265056664 Doc. [143160781](#).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401371060398, no valor de R\$ 885,85, em 30/12/2025, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [131735628](#));

Taxa Florestal lenha: Foi recolhido DAE nº 2901371061490, no valor de R\$ 1.088,65, em 30/12/2025, referente a 36,53 m³ de lenha nativa e 14,64 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [131735629](#)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140959

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Mapa-Síntese do Projeto Áreas Prioritárias: Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições: -----

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel - conforme requerimento Doc. [131735534](#);

- Atividades desenvolvidas: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

- Atividades licenciadas: ainda não possui Licença Ambiental para exercer atividade na área das intervenções ambientais

- Classe do empreendimento: Classe 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: *****

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 03/03/2026, foi constatado a existência de muitos indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), de 02 (duas) árvores da espécie *Handroanthus alba* (ipê amarelo) protegida pela Lei estadual 20.308/2012 e das demais espécies requeridas conforme planilha excel (doc. SEI nº [131735632](#)). Foi constatado que trata-se de árvores nativas isoladas, em área antropizada e consolidada e que as mesmas não estão localizadas em APP e nem em área de Reserva Legal. Também foi verificado que a área destinada a compensação pelo corte dos indivíduos ameaçados e protegidos é considerada área consolidada (pasto) com árvores esparsas.

Vista parcial das árvores isoladas nativas requeridas



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme PIA atualizado (doc SEI nº [134796050](#)). A área de intervenção apresenta relevo ondulado, de inclinação média de cerca de 8% a 10% sentido noroeste, com trechos atingindo aproximadamente 15%.

- **Hidrografia:** Conforme PIA atualizado(doc SEI nº [134796050](#)). A área está inserida na sub-bacia hidrográfica do Córrego da Água Limpa ou Aguadinha, afluente do Rio Santana, que deságua no Rio São João, um dos afluentes do Rio Grande. Em resumo, a região pertence à microbacia do Médio Rio Grande.

- **Vegetação:** Conforme PIA atualizado(doc SEI nº [134796050](#)). A área se localiza dentro dos limites do bioma mata atlântica, com predominância da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. O trecho de intervenção e suas adjacências se encontram majoritariamente antropizados; os arredores são ocupados em sua maioria por pastagem e lavouras. As áreas compostas por vegetação nativa são em sua maioria Áreas de Preservação Permanente (APPs) hídricas e locais com pouca aptidão à exploração econômica.

- **Fauna:** Conforme PIA atualizado(doc SEI nº [134796050](#)). Nos trabalhos *in locu* foram avistadas apenas aves: canário-da-terra, sanhaço, seriema, carcará e coruja-buraqueira. Entretanto pessoas da região relatam a presença de aves como tiziu, pássaro preto, canário do reino e curió; répteis como lagarto teiú, urutu, cascavel, cobra coral e jararaca e; mamíferos como cachorros do mato, gambá, paca e porco-espinho.

Não foi constatada presença de espécie da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 76/2026, foi apresentado laudo ambiental de alternativa técnica e locacional para corte de árvores isoladas nativas vivas de espécie ameaçada de extinção, Doc. [143160776](#), elaborado por profissional habilitado (Renan Jorge Preto, Engenheiro ambiental, CREA 135378D/MG, ART nº MG20265056664 Doc. [143160781](#)), em atendimento ao disposto no art. 26, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo contempla análise da espécie *Aspidosperma parvifolium* (guatambu), classificada como "Em Perigo (EN)", bem como avaliação acerca da inexistência de alternativa técnica e locacional e dos impactos da intervenção sobre a conservação *in situ* da espécie.

Quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional, o estudo conclui que esta se justifica pela rigidez locacional inerente à atividade minerária, uma vez que a implantação do empreendimento está condicionada à ocorrência da jazida mineral e às estruturas operacionais indispensáveis à sua exploração, afirmando que o deslocamento da intervenção acarretaria limitações operacionais e ambientais equivalentes ou superiores. Dessa forma, o estudo apresentado sustenta que o corte dos indivíduos é necessário para a viabilização do empreendimento, por considerá-lo essencial à implantação das estruturas previstas, além de concluir que a intervenção não agravará o risco de conservação *in situ* da espécie: "*A espécie em questão não possui ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, logo, a supressão não irá potencializar risco de extinção, visto que serão executadas as medidas compensatórias e mitigadoras conforme prevê legislação vigente*".

Foi verificado na página eletrônica "Flora e Funga do Brasil" que a espécie *Aspidosperma parvifolium* com situação Em Perigo, refere-se a uma espécie endêmica do Brasil, com ocorrência confirmada no Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo) em vários tipos de vegetação (Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga, Vegetação Sobre Afloramentos Rochosos), conforme link <https://floradobrasil.jbrj.gov.br/consulta/#CondicaoTaxonCP>, acessado 24/06/2026.

5. ANÁLISE TÉCNICA

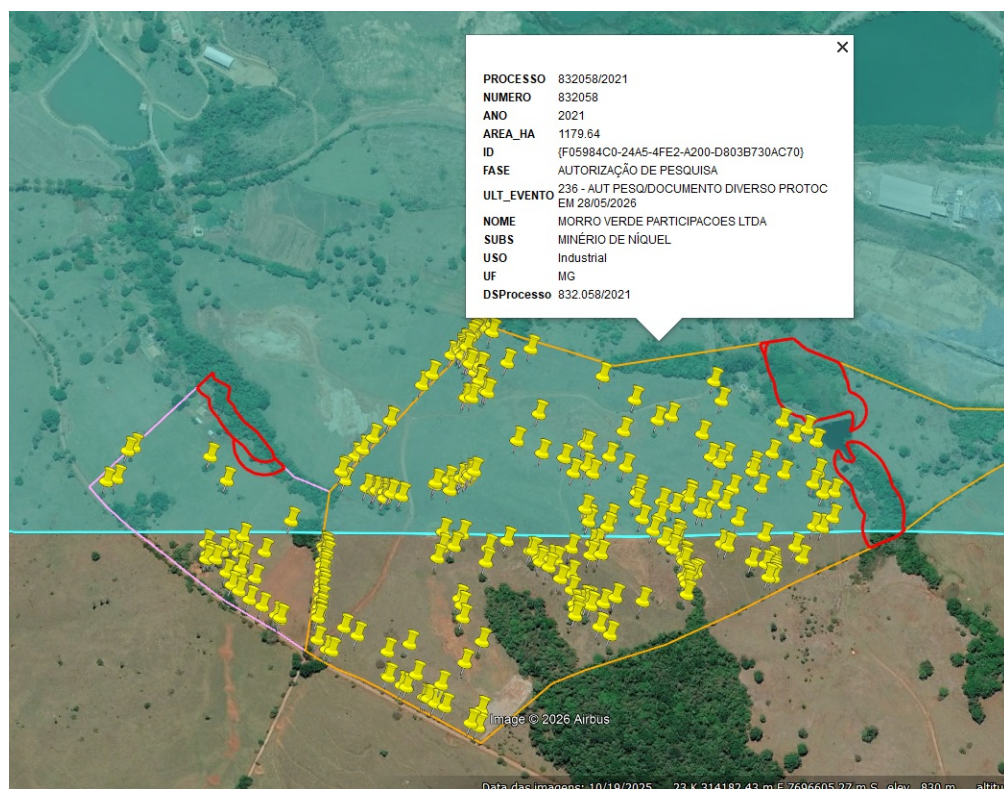
Está sendo requerida o corte de 275 (duzentas e setenta e cinco), árvores isoladas nativas, em área única de 28,4950 hectares, na propriedade denominada Córrego ou Água Limpa, localizada no município de Pratápolis/MG, em área consolidada (pastagem), conforme requerimento (doc. SEI nº [131735534](#)).

A constatação do uso consolidado foi verificada em imagens históricas disponíveis no Google Earth. A imagem mais antiga de 09/11/2003 mostra que a área em questão já era ocupada com pastagem e árvores isoladas. Foi verificado que a área de intervenção não está localizada em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel, conforme planta topográfica (doc. SEI nº [131735616](#)).

De acordo com o PIA corrigido (doc. SEI nº [134796050](#)), após obtenção de todos os atos autorizativos necessários, desenvolver as atividades listadas no item 1.3.4 deste PIA, todas ligadas à exploração mineral do espaço. O mineral a ser extraído é o dunito, que será comercializado para uso como fertilizante na agricultura.

O item 1.3.4 detalha várias atividades, entre outras, a atividade objeto do contrato de arrendamento referente a "Exploração Mineral no direito mineral ANM nº 832.058/2021", a saber: A-02-07-0 – Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta: 400.000 t/ano. Este parecer não tem como objetivo entender o detalhamento de cada atividade, visto que, isso será apresentado e definido no Licenciamento Ambiental junto a FEAM.

Em verificação ao Sigmine foi constatado que parte da área arrendada, referente à área das 02 matrículas 2.894 e nº 7.165, está dentro da área do direito minerário ANM nº 832.058/2021 (poligonal azul), em nome de Morro Verde Participações Ltda, para substância minério de Níquel, conforme print abaixo de imagem de satélite. Os marcadores em amarelo mostram as árvores requeridas de corte.



Junto ao Doc. [143160775](#), o empreendedor esclarece que os direitos minerários são registrados perante a ANM sempre em nome da matriz (Morro Verde Participações Ltda.) enquanto a operação pode ser executada por uma filial, justificando que o processo de intervenção ambiental foi protocolado pela filial inscrita no CNPJ 51.742.081/0005-60. E, que além do minério de Níquel, após a identificação do potencial econômico do Dunito, houve comunicação à ANM, com inclusão formal dessa substância no direito minerário ANM nº 832.058/2021, conforme guia de utilização nº 304/2023, anexada no documento supracitado. Dessa forma, considera-se esclarecida a divergência inicialmente observada entre o cadastro do SIGMINE e a finalidade minerária descrita no PIA, não sendo identificado impedimento quanto à correspondência entre o direito minerário e o empreendimento pretendido.

O item 4 deste parecer detalha os estudos apresentados e as espécies requeridas. E conforme acima citado, foi constatado que a área requerida para corte trata de área consolidada com árvores isoladas. As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal do imóvel rural, conforme planta topográfica (doc. SEI nº [131735534](#)).

A estimativa do volume total foi estimado em 36,53 m³ de lenha nativa, e 14,64 m³ de madeira nativa. O volume objeto da intervenção será doado para ser utilizado no próprio imóvel conforme requerimento (doc. SEI nº [131735534](#)).

Conforme descrito no item 4 deste parecer, entre as espécies requeridas, 01 (uma) encontra-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 104 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), classificada como em perigo "EN", e 01 (uma) é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 02 indivíduos de *Handroanthus alba* (Ipê amarelo).

Foi apresentado laudo ambiental de alternativa técnica e locacional para corte de árvores isoladas nativas vivas de espécie ameaçada de extinção, Doc. [143160776](#). O laudo conclui pela inexistência de alternativa técnica e locacional em razão da rigidez locacional inerente à atividade minerária, entendendo que o corte dos indivíduos é imprescindível à implantação do empreendimento e que a intervenção não agravará o risco de conservação *in situ* da espécie, desde que observadas as medidas mitigadoras e compensatórias

propostas.

Conforme item 8 deste parecer, foi apresentado Projeto de Compensação pelo corte de espécie ameaçada de extinção e protegida por lei específica, PRADA revisado Doc. [143160779](#), com finalidade de compensação pelo corte de 104 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu) e de 02 indivíduos de *Handroanthus alba* (Ipê amarelo).

A compensação pelo corte da espécie *Aspidosperma parvifolium* está de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021, que assim dispõem:

Decreto 47.749/2019 - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021:

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU ;

II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM;

III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR

Referente ao corte das 02 espécimes de *Handroanthus alba* (Ipê-amarelo) será realizada a compensação mediante plantio nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que assim dispõe:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Foi proposto, o plantio de 2.080 (duas mil e oitenta) mudas da espécie de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução 3.102/2021. E, foi proposto o plantio de 10 (dez) mudas da espécie *Handroanthus alba* (Ipê amarelo), conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, em uma área total de 1,2540 ha hectares, sendo uma parte em Reserva Legal (dentro e fora de APP) e uma parte fora de RL, localizada entre fragmentos de vegetação nativa propostos como RL.

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos digitais (doc. SEI nº [131735621](#)), mostrando as 275 árvores requeridas - ponto amarelo; a APP (linha vermelha); a vegetação nativa em APP demarcada como RL no CAR (polígono verde) em imagens de 05/09/2004 e de 24/09/2023 (comprovando o uso consolidado).

Imagem 05/09/2004



Imagem 24/09/2023



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Projeto de Intervenção Ambiental atualizado (doc. SEI nº [134796050](#)), item 8, descreve os seguintes impactos e medidas mitigadoras e compensatórias (print abaixo).

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Redução do processo natural de sequestro de dióxido de carbono; Redução da umidade do ar; Redução da permeabilidade do solo; Aumento, ainda que pouco perceptível, da temperatura local.	Suprimir somente as árvores autorizadas; adotar práticas de conservação do solo, como terraceamento e curvas de nível;
Afugentamento da fauna, devido à eliminação de abrigos naturais, emissão de ruídos, movimentação de máquinas, presença de pessoas e queima de combustíveis.	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos a serem utilizados, visando reduzir os níveis de ruídos e prevenir vazamentos de combustíveis e lubrificantes.
Supressão de espécie legalmente protegida e de espécie em perigo de extinção	Execução de medida compensatória, conforme proposta integrante deste processo

Deverá ser observado as medidas mitigadoras descritas no item 5.6 do IA revisado Doc. [143160777](#) referentes à flora:

Resgate da flora: Antes da realização da supressão vegetal, deverá ser efetuada inspeção de campo para identificação e coleta de material propagativo, como sementes, frutos, mudas, plântulas, epífitas e bromélias presentes nos indivíduos a serem suprimidos. A medida tem como objetivo promover a conservação *in situ* da flora local e o resgate de espécimes de interesse ecológico, com prioridade para espécies ameaçadas de extinção, protegidas por legislação específica ou de relevância para a biodiversidade regional. Sempre que tecnicamente viável, os materiais coletados e indivíduos resgatados deverão ser destinados ao transplante, reintrodução ou enriquecimento de áreas ambientalmente compatíveis, contribuindo para a conservação da diversidade genética e minimização das perdas decorrentes da supressão da vegetação.

Programas de monitoramento para essas espécies: Com o objetivo de verificar a efetividade da compensação florestal relacionada às espécies protegidas suprimidas, será realizado o monitoramento técnico das mudas implantadas na área proposta, objetivando a formação de corredor ecológico, na propriedade. O acompanhamento periódico possibilitará avaliar o desenvolvimento, a sobrevivência e o estabelecimento dos indivíduos introduzidos, garantindo o cumprimento das metas de recomposição vegetal e compensação ambiental previstas. Os procedimentos metodológicos, os indicadores de avaliação, as atividades de manutenção e o cronograma de execução do monitoramento encontram-se detalhados no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que integra o presente Plano de Intervenção Ambiental (PIA).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 275 (duzentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas, localizadas em uma área de 28,4950 ha, na propriedade denominada Córrego ou Água limpa, matrículas nº 2.894 e nº 7.165, com a finalidade de exploração mineral.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Entre as espécies requeridas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 104 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), classificada como em perigo “EN”, e 01 (uma) é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 02 indivíduos de *Handroanthus alba* (Ipê amarelo).

Foi apresentado Projeto de Compensação pelo corte de espécie ameaçada de extinção e protegida por lei específica, PRADA revisado Doc. [143160779](#), com finalidade de compensação pelo corte de 104 árvores da espécie *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu) e 02 indivíduos de *Handroanthus alba* (Ipê amarelo).

Foi proposto o plantio de 2.080 (duas mil e oitenta) mudas da espécie de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução 3.102/2021. E, o plantio de 10 (dez) mudas da espécie *Handroanthus alba* (Ipê amarelo), conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais.

O plantio será realizado em área consolidada (pasto com árvores isoladas), dentro do imóvel, em uma área total de 1,2540 ha hectares, sendo uma parte em Reserva Legal (dentro e fora de APP) e uma parte fora de RL, localizada entre fragmentos de vegetação nativa

propostos como RL no CAR, conforme arquivo digital da área da compensação Doc. [143160780](#). Essa área atende as normativas vigentes, a saber:

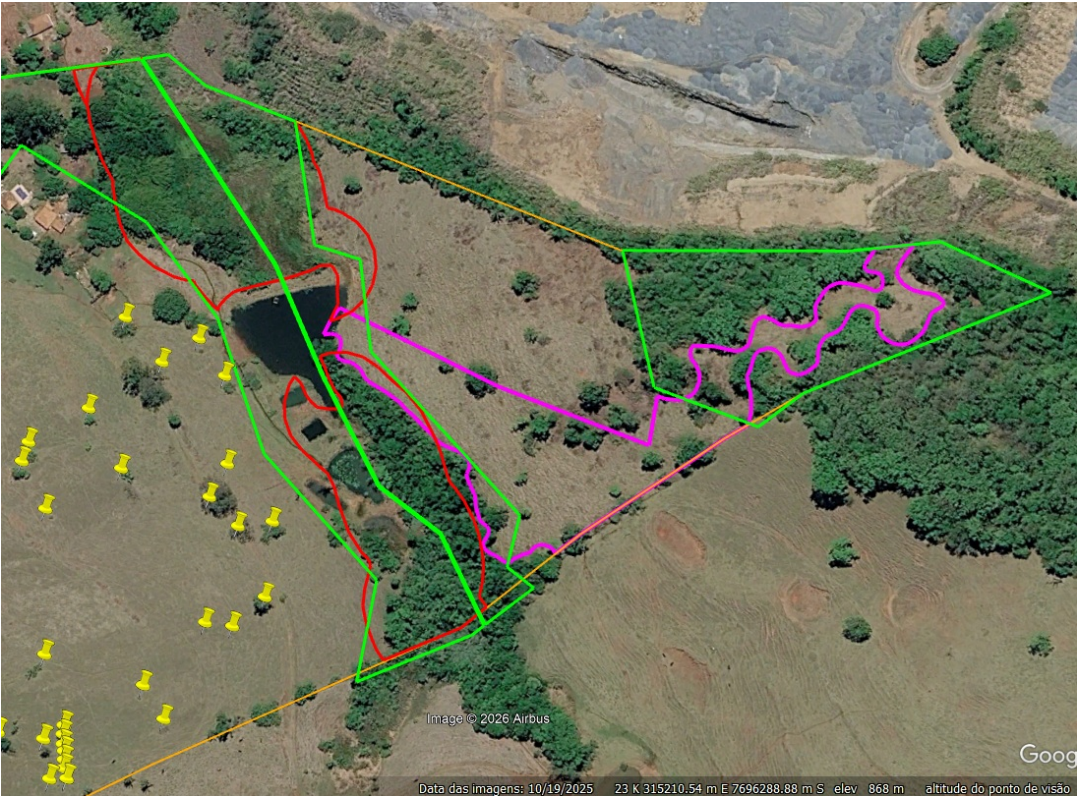
Referente ao Ipê amarelo: § 4º, Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012:

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Referente ao *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu): § 1º, Art. 73 do Decreto 47.749/2019:

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Abaixo segue print de imagem de satélite disponível no Google Earth, conforme arquivos digitais apresentados Doc. [143160780](#). A área em rosa refere-se à área da compensação de 1,2540 ha. Essa área faz conexão com os remanescentes de vegetação nativa, proposto no CAR como RL (polígono verde).



Abaixo print do cronograma com as atividades propostas.

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Ações	Meses (considerando o início em outubro de 2027)																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Preparo do terreno																								
Combate às formigas																								
Coveamento / adubação de plantio e replantio																								
Plantio / Replantio																								
Coroamento e roçada																								
Tutoramento																								
Irrigação																								
Adubação de cobertura																								

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº 1501380932929, no valor de R\$ 1.779,00, pago em 29/06/2026, referente a 36,57 m³ de lenha e 14,64 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. [143290961](#).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Além das medidas mitigadoras descritas no PIA, somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
3	Executar o integral cumprimento do PRADA apresentado junto ao processo em questão – (documento SEI nº 143160779).	Conforme cronograma do PRADA, com início em outubro de 2027.
4	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2028 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 2.090 mudas, sendo 2.080 mudas de (<i>Aspidosperma parvifolium</i>), e 10 mudas de (<i>handroanthus alba</i>). Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 de MARÇO de 2029 e 31 de MARÇO de 2030. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e a execução das atividades propostas - (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de março de 2028; 31 de março de 2029; 31 de março de 2030.
5	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS e da regularização do empreendimento junto à ANM	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1365456-1
Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:
[131735688](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143247959** e o código CRC **CCE344E2**.